



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 810/82

De 06 de Maio de 1982.

Dispõe sobre alterações do artigo 1º da Lei nº 779/80 a qual passará de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), a SUBVENÇÃO destinada à ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS MÁRIO SOARES PALMEIRA da CAMPANHA NACIONAL DE EDUCANDÁRIOS DA COMUNIDADE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A SUBVENÇÃO instituída no art. 1º da Lei nº 779/80 de 15 de Outubro de 1980, destinada à ESCOLA de 1º e 2º GRAUS MÁRIO SOARES PALMEIRA, será fixada em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei para manutenção da Escola de 1º e 2º graus, correrão por conta de dotações específicas do Orçamento-Programa para o exercício financeiro de 1982.

Art. 3º - A SUBVENÇÃO a que se refere o art. 1º da presente lei tem destinação específica para utilização das despesas normais de manutenção da aludida escola.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando o PODER EXECUTIVO autorizado a liberar a SUBVENÇÃO a partir de 1º de janeiro de 1982.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.